



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05105/10

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Barra de Santa Rosa. Atos de Admissão de Pessoal. Regularização do vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. Verificação de cumprimento. Prazo para adoção de medida expirado ao final da gestão. Persistência da eiva. Mudança no comando da Urbe. Assinação de prazo ao atual gestor.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00037/17

RELATÓRIO:

Tratam as presentes peças da verificação do cumprimento do item 4 do Acórdão AC1 TC nº 2949/2016, prolatado em 15/09/2016, publicado na edição nº 1566 do DOE-TCE/PB em 27/09/2016, cuja decisão assinava prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Gestor de Barra de Santa Rosa, senhor Fabian Dutra Silva, para que procedesse à regularização da situação dos servidores Heleno Silva Pereira, José Alexandre de Souza, Maria Luciana Medeiros e Marilene Xavier de Oliveira, todos com vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), promovendo a rescisão dos respectivos laços laborais.

O citado Aresto também cominou ao ex-Alcaide multa pecuniária por descumprimento de determinação constante de Acórdão anterior (AC1-TC nº 4341/2015). A esse respeito, o interessado atravessou pedido de parcelamento para adimplir a obrigação imposta, tema objeto de decisão singular.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, com as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR:

O presente processo não reclama extensas explicações. Como relatado, a última decisão da Primeira Câmara (Acórdão AC1-TC nº 2946/2016) determinou ao ex-Prefeito de Barra de Santa Rosa, senhor Fabian Dutra Silva, que providenciasse o encerramento dos contratos por excepcional interesse público de quatro servidores, exercentes do cargo de agente comunitário de saúde na municipalidade, cuja integração ao quadro de pessoal da Urbe se deu sem a observância da norma regente.

Transcorrido o prazo para adoção das medidas corretivas, consulta ao sistema Sagres demonstra que a falha ainda persiste. Os servidores Heleno Silva Pereira, José Alexandre de Souza, Maria Luciana Medeiros e Marilene Xavier de Oliveira, contratados em 2016, integraram a folha de pagamento municipal de dezembro de 2016.

Não obstante tal constatação seja suficiente para fundamentar nova cominação pecuniária, há que se ponderar que o prazo concedido pelo Órgão Fracionário expirou em data próxima ao encerramento do mandato do ex-Prefeito. Seria rigorosamente excessiva a aplicação de nova punição a quem não demonstra condição financeira para arcar integralmente com as coimas já existentes¹. Ademais, o pleito eleitoral de 2016 definiu uma nova gestão para o Município de Barra de Santa Rosa, que já está sob a regência do senhor Jovino Pereira Nepomuceno Neto.

Assim sendo, parece-me medida razoável assinar a este o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da falha apontada pela Auditoria, lembrando que tal medida já pode ter sido efetivada nos primeiros meses do corrente ano. Como o sistema Sagres ainda não disponibilizou os dados da folha de pagamento dos entes jurisdicionados para 2017, impossível a confirmação imediata de tal informação. Dessa forma encaminho meu voto.

¹ Além da multa aplicada no Acórdão AC1-TC nº 4341/15, o Órgão Plenário imputou ao ex-Gestor outra penalidade nos autos do Processo TC nº 04338/15 (Acórdão APL-TC nº 00771/16), para cujo pagamento também foi pedido parcelamento.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-05105/10, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Barra de Santa Rosa, para que regularize a situação dos servidores Heleno Silva Pereira, José Alexandre de Souza, Maria Luciana Medeiros e Marilene Xavier de Oliveira, vinculados irregularmente ao quadro de Agentes Comunitários de Saúde da Urbe por contratos de excepcional interesse público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de abril de 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 09:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2017 às 11:29



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:16



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2017 às 08:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO